

RELATÓRIO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES/EMPRESAS CONTRATADAS

2012

DESPACHO GOVERNADOR DO ESTADO - PUBLICADO DIOE 8849 EM 30/NOV/2012

PROTOCOLO Nº 7.965.977-0

ACOLHO AS RAZOES DO PARECER N 670/2012/PJ DA PROCURADORIA JURIDICA DO DER/PR, DA DELIBERACAO N 210/2012 DO CONSELHO DIRETOR DO DER/PR E DA INFORMACAO N 3.817/2012-NJA/CC, CONCLUINDO PELA RESCISAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E PELA APLICACAO DE PENALIDADES A EMPRESA PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA., EM RAZAO DA APRESENTACAO DE CARTA DE FIANCA FALSA COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DE CONTRATO COM O ESTADO DO PARANA. ASSIM, AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 129, INCISOS I, II E XVIII, DA LEI ESTADUAL N. 15.608/2007 E NO SUBITEM 15.02.01 DAS CONDICOES GERAIS DE CONTRATOS, APROVADAS PELA RESOLUCAO N 085/2008 DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, A RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO VINCULADO A INFRACAO APURADA NO PROTOCOLADO EM EPIGRAFE. AINDA, PENALIZO A EMPRESA ACIMA MENCIONADA COM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ANALISADO NESTE PROCEDIMENTO, BEM COMO COM A DECLARACAO DE INIDONEIDADE POR 5 (CINCO) ANOS, EM FACE DA EXTREMA GRAVIDADE DA FALTA APURADA, CONSUBSTANCIADA NA APRESENTACAO DE GARANTIA POR MEIO DE DOCUMENTO FALSO, TENDO POR FUNDAMENTO OS ARTS. 150, PARAGRAFO UNICO, 153 E 156, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 15.608/2007 E OS SUBITENS 15.11.04 E 15.11.09 DAS CONDICOES GERAIS DE CONTRATOS, APROVADAS PELA RESOLUCAO N 85/2008 DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A ORIGEM PARA AS PROVIDENCIAS LEGAIS. EM 30/11/12 - GOVERNADOR

DESPACHO GOVERNADOR DO ESTADO - PUBLICADO DIOE 8801 EM 19/SET/2012

PROTOCOLO Nº 7.954.635-6

ACOLHO AS RAZOES DO PARECER N 669/2012/PJ DA PROCURADORIA JURIDICA DO DER/PR, DA DELIBERACAO N 204/2012 DO CONSELHO DIRETOR DO DER/PR E DA INFORMACAO N 2581/2012-NJA/CC, CONCLUINDO PELA RESCISAO DE CONTRATOS E PELA APLICACAO DE PENALIDADES A EMPRESA AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA, EM RAZAO DA APRESENTACAO DE CARTAS DE FIANCA FALSAS COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS COM O ESTADO DO PARANA. ASSIM , AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 129, INCISOS I E XV III, DA LEI ESTADUAL N. 15.608/2007 E NO SUBITEM 15.02.01 DAS CONDICOES GERAIS DE CONTRATOS DA SEOP APROVADAS PELA RESOLUCAO N 085/2008, DO SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, A RESCISAO UNILATERAL DOS CONTRATOS VINCULADOS AS INFRACOES APURADAS NO PROTOCOLADO EM EPIGRAFE. AINDA, PENALIZO A EMPRESA ACIMA MENCIONADA COM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS ANALISADOS NESTE PROCEDIMENTO, BEM COMO COM A DECLARACAO DE INIDONEIDADE POR 5 (CINCO) ANOS, EM FACE DA EXTREMA GRAVIDADE DAS FALTAS APURADAS, CONSUBSTANCIADAS NA APRESENTACAO DE GARANTIAS POR MEIO DE DOCUMENTOS FALSOS, TENDO POR FUNDAMENTO OS ARTS. 150, PARAGRAFO UNICO, 153 E 156, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N. 15.608/2007 E OS SUBITENS 15.11.04 E 15.11.09 DAS CONDICOES GERAIS DE CONTRATOS DA SEOP APROVADAS PELA RESOLUCAO N 085/2008, DO SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A ORIGEM PARA AS PROVIDENCIAS LEGAIS. EM 19/09/12 – GOVERNADOR NAO ACOLHO AS RAZOES APRESENTADAS PELA EMPRESA AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA NO PROCEDIMENTO N 11.610.24 0-4, MANTENDO A RESCISAO DE CONTRATOS E A APLICACAO DE PENALIDADES, NOS TERMOS DO PROTOCOLADO N 07.954.635-6, TENDO POR BASE O PARECER N 780/2012 DA PROCURADORIA JURIDICA DO DER E A INFORMACAO 3828/2012 - NJA/CC. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A ORIGEM PARA AS PROVIDENCIAS LEGAIS. EM 30/11/12 - GOVERNADOR